

**LEI N° 2565 DE 07/05/90**

**PRORROGA PRAZO A CONTRIBUINTE  
QUE MENCIONA**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de maio de 1.990, o prazo para pagamento à vista ou 1ª parcela do IPTU, e as demais parcelas a serem vencidas respectivamente em 30 de junho e 30 de julho do corrente ano, o prazo para pagamento aos contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 2º - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento na mesma forma a que se refere o artigo primeiro desta Lei, ficarão sujeitos aos dispositivos do Código Tributário do Município.

Art. 3º - O Executivo divulgará o novo prazo de pagamento do IPTU, nas emissoras locais e de Santa Fé do Sul, para reconhecimento do contribuinte.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 07 de Maio de 1990.  
Prefeito Municipal